PROCESSO ADMINISTRATIVO
0427
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO: 029.2026 - SEINFRA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE.

A Pregoeira do Município de São Gonçalo do Amarante/CE vem responder ao Pedido de Esclarecimento referente ao objeto supra do processo na modalidade e PREGÃO na forma ELETRÔNICO nº 029.2026 - SEINFRA.

QUESTIONAMENTO 01:
Permanece obrigatória a garantia de proposta de 1%, apesar de a justificativa do item 4.14.3.5 referir-se a objeto diverso do presente certame?

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01:
Sim. Permanece obrigatória a apresentação da garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento), nos termos estabelecidos no item 4.14 do Edital.
A menção constante do item 4.14.3.5 a objeto diverso do presente certame decorre de erro material na redação da justificativa da exigência, não tendo o condão de afastar ou modificar a obrigação expressamente estabelecida nos itens 4.14 e seguintes do instrumento convocatório.
Assim, permanece exigida a garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação ou do lote pretendido, conforme previsto no Edital e em consonância com o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a exigência de garantia de proposta, limitada a 1% do valor estimado da contratação.
Ressalta-se, ainda, que a garantia deverá ser apresentada, por ocasião do cadastramento da proposta, conforme estabelecido no item 4.14 do Edital.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Helayne Franquelle Soares Rocha
DATA: 21/09/2026
AVANÇADA

selo unicef 2025-2028 25

Assinado via IntGest Sign – ID: 322-007-1285 - Pág. 1/3 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/322007285/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0428
ASSINADO ELETRONICAMENTE

QUESTIONAMENTO 02:
As exigências de planilha contendo custos de serviços, mão de obra e encargos são aplicáveis a esta licitação de fornecimento de materiais? Em caso positivo, qual modelo/composição deverá ser utilizado?

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02:
Esclarece-se que, considerando o objeto do presente certame, que consiste na aquisição de materiais de construção, não há exigência de apresentação, juntamente com a proposta inicial, de planilha de custos de serviços, mão de obra e encargos como requisito obrigatório para participação no certame.
As disposições constantes do item 7.9.1, quando mencionam custos de serviços, mão de obra e encargos, devem ser compreendidas à luz da finalidade da cláusula, qual seja, a eventual comprovação da exequibilidade da proposta, mediante diligência, quando necessária.
Assim, caso seja instaurada diligência para aferição da exequibilidade, o licitante poderá ser solicitado a apresentar documentos aptos a demonstrar a composição e a viabilidade dos preços ofertados, observadas as características efetivas do objeto, tais como notas fiscais, documentos de aquisição dos materiais, custos de transporte, logística, entrega, remanejamento ou outros elementos pertinentes à formação do preço, conforme o caso.
Não se exige, portanto, que o licitante apresente composição de custos de mão de obra ou encargos trabalhistas quando tais elementos não forem pertinentes à formação do preço dos materiais ofertados.

QUESTIONAMENTO 03:
Confirma-se que não é necessário anexar Planilha de Custos e Formação de Preços à proposta inicial, sendo esta exigível somente nas hipóteses posteriores previstas nos itens 7.9.1 e 7.10?

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 03:
Confirma-se que não é exigida a apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços juntamente com a proposta inicial, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no próprio Edital.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Helayne Franquelle Soares Rocha
DATA: 21/09/2026
AVANÇADA

selo unicef 2025-2028 25

Assinado via IntGest Sign – ID: 322-007-1285 - Pág. 2/3 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/322007285/auth/

O item 7.9 estabelece que, havendo indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade dos valores ofertados.
Dessa forma, eventual planilha ou documentação destinada à demonstração da composição dos preços poderá ser solicitada no âmbito de diligência específica para comprovação da exequibilidade, quando a pregoeira entender necessária tal providência.
Quanto ao item 7.10, sua aplicação está condicionada à hipótese nele expressamente prevista, qual seja, a existência de decomposição do custo global estimado do objeto em custos unitários por meio de planilha de custos e formação de Preços elaborada pela administração. Nessa situação, o licitante classificado em primeiro lugar poderá ser convocado a apresentar planilha com os valores adequados ao resultado final de sua proposta.
Portanto, não há exigência de apresentação da planilha de custos e formação de preços como documento obrigatório juntamente com a proposta inicial, sendo sua apresentação condicionada às hipóteses previstas no Edital, especialmente para fins de aferição da exequibilidade, quando cabível.

Assim, permanecem inalteradas as disposições do Edital e seus anexos, por serem suficientes para a formulação das propostas e para a execução do objeto licitado.

Desta feita, aspiro ter aclarado o questionamento suscitado pelo autor.

São Gonçalo do Amarante-Ce, 21 de Setembro de 2026

HELAYNE FRANQUELE SOARES ROCHA
Pregoeira do Município de São Gonçalo do Amarante/CE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Helayne Franquele Soares Rocha
DATA: 21/09/2026
AVANÇADA

selo unicef 2025-2028 25

Assinado via IntGest Sign – ID: 322-007-1285 - Pág. 3/3 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/322007285/auth/